

**Despacho (extrato) n.º 2829/2018**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa 26.01.2018 foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convitados para a Escola Superior de Educação, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Sofia Carvalho Amaral, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 29.01.2018 a 17.06.2018;

Sónia Maria Costa Cabral, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 29.01.2018 a 17.06.2018;

Silvia Raquel de Abreu e Nobre, em regime de tempo parcial de 45 %, no período de 29.01.2018 a 17.06.2018.

02.03.2018. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

311175605

**Instituto Superior de Engenharia de Lisboa****Despacho n.º 2830/2018**

No uso das competências que me são conferidas pela lei, determino a publicação no *Diário da República* do Regulamento de Bolsas de Investigação (RBI) do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em anexo ao presente Despacho.

O RBI do ISEL foi aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, entrando em vigor no dia 5 de dezembro de 2017.

05 de dezembro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

ANEXO

**Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa****CAPÍTULO I****Objeto e âmbito de aplicação****Artigo 1.º****Objeto**

1 — O presente Regulamento disciplina a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, financiados direta ou indiretamente pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, adiante designado por ISEL.

2 — Para os efeitos previsto no presente Regulamento, são bolseiros de investigação os beneficiários do respetivo Estatuto, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho.

**Artigo 2.º****Âmbito e aplicação**

O presente Regulamento aplica-se ao financiamento, pelo ISEL, de bolsas para a realização de atividades de investigação científica e ou de desenvolvimento tecnológico, assim como ações de formação avançada e qualificação de recursos humanos em ciência e tecnologia, considerando os tipos de bolsa definidos no capítulo II.

**CAPÍTULO II****Tipos de Bolsas****Artigo 3.º****Designação**

1 — O presente Regulamento aplica-se aos seguintes tipos de bolsa:

- a) Bolsas para Cientistas Convitados (BCC);
- b) Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD);

c) Bolsas de Doutoramento (BD);

d) Bolsas de Investigação (BI);

e) Bolsas de Iniciação Científica (BIC);

f) Bolsas para Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT);

g) Bolsas para Técnicos de Investigação (BTI).

2 — As bolsas abrangidas pelo presente Regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado nem contratos de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de funcionário ou agente.

**Artigo 4.º****Bolsas para Cientistas Convitados**

1 — As bolsas de cientista convidado (BCC) destinam-se a doutorados, detentores de currículo científico de mérito elevado, para o desenvolvimento e realização de atividades de investigação em instituições científicas e tecnológicas portuguesas, incluindo direção ou coordenação de projetos de investigação.

2 — A duração da bolsa pode variar entre um mês e três anos.

**Artigo 5.º****Bolsas de Pós-Doutoramento**

1 — As bolsas de pós-doutoramento (BPD) destinam-se a doutorados, preferencialmente àqueles que tenham obtido o grau há menos de seis anos para realizarem trabalhos avançados de investigação no âmbito de instituições científicas portuguesas de reconhecida idoneidade.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de seis anos, dependendo de parecer favorável na avaliação feita no fim do primeiro triénio, de acordo com o estabelecido no artigo 19, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — Não podem candidatar-se a bolsas de pós-doutoramento os cidadãos que já tenham beneficiado, para o mesmo fim, de idêntico tipo de bolsa.

**Artigo 6.º****Bolsas de Doutoramento**

1 — As bolsas de doutoramento (BD) destinam-se a quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, e que pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — A bolsa pode ser no país, mista ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.

4 — No caso de BD mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira está dependente de disponibilidade orçamental, não podendo em caso algum, ser superior a dois anos, salvo se, ao tempo da celebração do contrato, fosse legalmente possível duração superior e, cumulativamente, a redução comprometer a conclusão do plano de trabalhos previamente aprovado.

**Artigo 7.º****Bolsas de Investigação**

1 — As bolsas de investigação (BI) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em projetos de investigação no ISEL.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

**Artigo 8.º****Bolsas de Iniciação Científica**

1 — As bolsas de iniciação à investigação científica (BIC) destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez num 1.º ciclo do ensino superior ou em mestrado integrado, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação a desenvolver no ISEL.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

**Artigo 9.º****Bolsas para Gestão de Ciência e Tecnologia**

1 — As bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, com vista a proporcionar formação com-